

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2005
(Do Sr. EDUARDO BARBOSA)**

Solicita informações ao Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia sobre a criação da Empresa Brasileira de Radiofármacos - EBR, conforme Portaria CNEN/PR Nº 153 de 2004.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a mesa, sejam solicitadas as informações a seguir listadas ao Senhor Ministro da Ciência e Tecnologia sobre a criação da Empresa Brasileira de Radiofármacos - EBR, conforme Portaria CNEN/PR Nº 153 de 2004:

- 1) se o assunto foi submetido a audiência pública, para ouvir sugestões e comentários das associações, hospitais e profissionais do setor ou de outros interessados, e em que período ocorreu a audiência;
- 2) porque da decisão (Ata de Reunião nº 1) do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 153 de 2004, de se adotar a edição de uma Medida Provisória como instrumento de criação da EBR, e não um Projeto de Lei para ser amplamente discutido no Congresso Nacional;

JUSTIFICAÇÃO

Em conformidade com a Ata de Reunião nº 1 do Grupo de Trabalho para criação da EBR, cabe destacar que: “(...) foi definida como primeira etapa de trabalho a elaboração da minuta de Medida Provisória, estabelecendo-se a data de 05/ABR/2005 para sua conclusão.”

Consta ainda da Ata, os motivos que levaram o Diretor da DPD à adoção de uma Medida Provisória para a criação da EBR : “A rigor, a EBR poderia ser criada através de Decreto (...). No entanto, um Decreto é limitado em termos de regulamentação e, no caso da EBR, existem tópicos específicos cujo tratamento adequado se faz através de **uma lei**, (...). Pensou-se também na adoção de um Projeto de Lei (...). Entretanto, a tramitação de um PL segue

uma ritualística própria (...), o que implicaria no adiamento da implantação da empresa por um prazo indeterminado.

Considerando o disposto no caput do art. 62 da Constituição Federal, em que o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias somente em caso de relevância e urgência, e sem desmerecer a importância da criação da Empresa Brasileira de Radiofármacos, o Grupo de Trabalho poderá optar pelo encaminhamento, ao Congresso Nacional, de um PL com urgência constitucional, sem desgastar o Governo com a edição de mais uma medida provisória.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2005.

Deputado EDUARDO BARBOSA